



Resposta 11: Não. O item 4.2 refere-se ao conjunto de dispositivos para controle de acesso da Rua Bulcão Viana n. 90. No caso do conjunto de dispositivos para controle de acesso da entrada principal à Rua Newton Valente da Costa n. 55, de acordo com o edital:

3.2. *Estes dispositivos devem formar um conjunto utilizando módulos intermediários para formação de 4 passagens, sendo 3 (três) com mínimo de 60 cm e 1 (uma) especificamente para acesso para portadores de necessidades especiais com mínimo de 110 cm;*

3.3. *Cada catraca deve atender as seguintes características:*

3.3.1. *Deve permitir o controle de acesso bidirecional.*

Pergunta 12: Em relação ao item “5.1. Devem ser fornecidos e instalados dispositivos para controle de acesso aos seguintes locais: acesso térreo-subsolo; acesso subsolo-terreno; acesso G1; acesso pilotis; acesso G2, acesso pilotis-bloco B; acesso G1-blocoA”, questiona-se: Tendo em vista melhor acomodação dos dispositivos faciais nos sentidos de entrada e saída, podemos considerar o fornecimento de catraca tipo balcão ao invés de pedestal?

Resposta 12: Não. 5.2.27. Estas catracas devem ser do tipo pedestal e possuir 2 (dois) dispositivos de leitura facial, sendo um para registro de entrada e outro para registro de saída. 5.2.3. Deve possuir sistema de braços articulados, o qual o braço em posição de barreira deve articular em caso falta de energia e ou comando via sistema “braço que cai”.

Esclarece-se ainda que também o item 7 do Termo de Referência oportuniza à empresa vistoriar o local de prestação dos serviços para que possa melhor elaborar sua proposta:

7. DA VISTORIA

7.1 A licitante interessada poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições do local, mediante prévio agendamento de horário, das 13 às 19 horas, junto à Coordenadoria de Engenharia, Infraestrutura e Serviços, pelo telefone (48) 3221-3837.

7.1.1 Durante a vistoria a concorrente pode dirimir todas as dúvidas técnicas

Florianópolis, 08 de novembro de 2021.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretoria de Administração e Finanças

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 67/2021

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão Central de Patrimônio a fim de proceder o Levantamento, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização, Exaustão, Baixa dos Bens Móveis e Inventário Anual: I - MARIA HELENA DEMÉTRIO, Assistente de Procurador, matrícula nº 375.602-5, que presidirá os trabalhos; II - JODE CALIU GIROLA BERNES, Analista de Contas Públicas, matrícula nº 953.100-9; e III - WILLIAM LOFFI DE AZEVEDO, Analista de Contas Públicas, matrícula nº 699.358-3; como membros titulares e, como suplentes, RHALIMAN SILVA CHEDE, Analista de Contas Públicas, matrícula nº 699.365-6 e AMAURI LUIS SPEROTTO, Assistente de Procurador, matrícula 292.045-0.

Parágrafo único - A Presidente será substituída em suas ausências e impedimentos por um dos membros titulares da Comissão, respeitando-se a ordem apresentada no *caput*, a mesma ordem deverá ser observada quando da convocação dos suplentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria MPC nº 54/2020, de 29 de outubro de 2020.

Florianópolis, 8 de novembro de 2021.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas